

LEI Nº 3.347, de  
08 de junho de 1999

792/99  
Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.968, de 24 de abril de 1996, que trata da Eleição do Conselho Tutelar do Município de Guaratinguetá.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 10 da Lei Municipal nº 2.855, de 10 de julho de 1995, Conselho Tutelar de Guaratinguetá, passa a ter a seguinte redação:

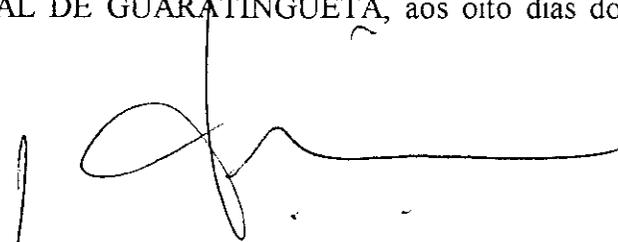
“Art. 10 Conforme norma geral do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 139), a escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local através do voto dos eleitores do Município, devendo todo o processo eleitoral ser fiscalizado pelo Ministério Público.

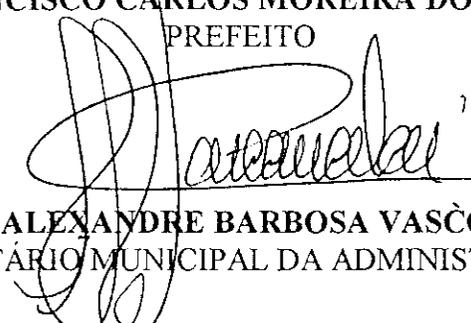
§ 1º - Serão escolhidos 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, através de votação secreta.

§ 2º - O candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá ser informado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o papel do Conselho Tutelar e perfil do Conselheiro, devendo para isso participar de reuniões elucidativas e posteriormente, de entrevistas para avaliação dos seus conhecimentos técnicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. “

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a Lei nº 2.968/96 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de junho de 1999.

  
**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO

  
**CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.